



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 43, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2021, NO VALOR DE R\$ 70.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Eu, **CARLOS ALBERTO DOS SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritama **APROVA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento-programa de 2021, junto a Contabilidade da Governo do Município de Buritama, um crédito especial nos termos do inciso I, art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para reforço da seguinte ação - programas e dotações orçamentárias.

(+) CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

02 - PODER EXECUTIVO

02.08 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.1.71.70.00.01 – 10.302.0019-2015 Rateio para Participação em Consorcio Público –
Contribuição CIMSA.....R\$ 70.000,00

TOTAL.....R\$ 70.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional especial tratado pelo artigo anterior, serão utilizados recursos de ANULAÇÃO PARCIAL de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64 das seguintes dotações orçamentárias:

(-) ANULAÇÃO PARCIAL

02 - PODER EXECUTIVO

02.08 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.71.70.00.01 – 10.302.0019-2.015 Rateio para Participação em Consorcio Público –
Contribuição CIMSA.....R\$ 70.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES.....R\$ 70.000,00



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

Art. 3º - O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 fica dispensado, tendo em vista, tratar-se de incremento emergencial a programas já constantes do orçamento vigente e não possuir caráter continuado.

Art. 4º - Ficam incluídos e alterados os anexos do PPA e LDO o programa de trabalho dos créditos abertos por esta lei.

Art. 5º - As despesas autorizadas por esta lei não tem caráter continuado, não se aplicando as vedações do art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Buritama, Plenário Vereador José Otávio de Freitas, aos **quatorze** dias do mês de **setembro** de dois mil e vinte e um (2021), 104 anos da Fundação de Buritama e 73 anos de Sua Emancipação Política.

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
PRESIDENTE